

LEI Nº 3.844, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Inclui a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a disciplina de "Educação em Direitos Humanos" no currículo das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O conteúdo abordado pela disciplina aqui instituída incluirá:

I - Conhecimentos históricos e teóricos que impliquem na capacitação para o exercício pleno da cidadania e da formação de uma cultura política baseada no respeito ao ser humano;

II - Os direitos e liberdades fundamentais garantidos na Constituição Federal e no conjunto da legislação brasileira;

III - Os direitos humanos reconhecidos e protegidos pelas normas, declarações e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º - Além das atividades curriculares, deverão ser promovidos eventos extracurriculares, envolvendo professores, alunos e comunidade, relativos aos Direitos Humanos.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um -- dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-